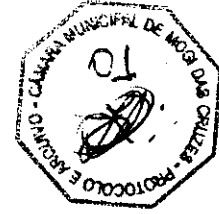


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CM 3603 29JUL 08 15:53

MENSAGEM GP Nº 875/08

Mogi das Cruzes, 29 de julho de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre instituição de adicional de local de exercício aos servidores que atuarem nas Escolas Municipais da zona rural ou de difícil acesso, e dá outras providências.

2. Nos termos do artigo 58 da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, foi concedido aos integrantes do Quadro do Magistério que atuarem nas Escolas Municipais da zona rural ou Escolas Municipais de difícil acesso, adicional de local de exercício.

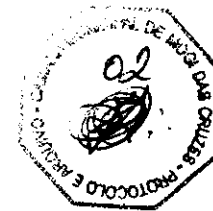
3. A medida ora proposta visa estender o benefício concedido aos integrantes do Quadro de Magistério Municipal, também aos ocupantes de cargo e de emprego público de Ajudante Geral, Auxiliar de Desenvolvimento da Educação, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Escriturário, Auxiliar de Apoio Administrativo e Orientador de Informática, que estejam exercendo suas atividades nas Unidades Escolares existentes na zona rural ou consideradas de difícil acesso, em razão da distância e da dificuldade de fixação destes profissionais no local.

4. De acordo com o projeto de lei, são consideradas de difícil acesso as Unidades Escolares existentes na zona rural do Município, bem como aquelas distantes a mais de 12 km do prédio sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

5. O adicional de local de exercício será resultante de percentual aplicado sobre os vencimentos/salários do servidor beneficiado e, os respectivos valores, determinados de conformidade com a distância entre a Unidade Escolar onde o servidor desenvolve sua atividade e o prédio sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, mediante critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

6. O adicional de local de exercício não será incorporado aos vencimentos/salários do servidor beneficiado.

7. De acordo com a Planilha de Custos elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, a medida proposta resultará em uma despesa mensal de R\$ 24.554,39, conforme a seguir demonstrado:



MENSAGEM GP Nº 875/08 – FLS. 2

PLANILHA DE CUSTO MENSAL

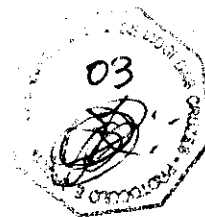
Função	Vencimento	Distância do Prédio Sede da PMMC até as Unidades Escolares						TOTAL	
		De 12 a 19		De 20 a 30		Acima de 31			
		Quantidade	Valor R\$	Quantidade	Valor R\$	Quantidade	Valor R\$	Quantidade	Valor R\$
Ajudante geral	825,00	12	245,55	8	368,34	1	420,77	21	6.314,09
Auxiliar de Desenvolvimento da Educação – ADE	843,37	11	245,55	20	368,34	4	420,77	35	11.750,93
Aux. de Desenv. Infantil – ADI	843,37	1	245,55	8	368,34		420,77	9	3.192,27
Escriturários / Aux. de Apoio Administrativo	1.530,97	3	245,55	4	368,34	1	420,77	8	2.630,78
Orientador de Informática	2.739,15	1	245,55		368,34	1	420,77	2	666,32
TOTAL		28		40		7		75	24.554,39

8. As Unidades Escolares existentes na zona rural do Município e as localizadas a mais de 12 km de distância do prédio sede da Prefeitura Municipal, são as seguintes: EM João Cardoso Pereira, no Distrito de Sabaúna; EM Benedito Pereira de Paula; EM Fujitaro Nagao, no bairro do Cocuera; EM Sebastiana de Carvalho; EM Wanda de Almeida Trandafilov; EM Prof. Horácio da Silveira; EM Nossa Senhora da Conceição; EM Antonio Pedro Ribeiro, Moralogia; EM Profª Maria Alda M. Lainetti, na Fazenda São Bento; EM Prof. Sérgio Hugo Pinheiro, no bairro 9 de Julho; EM Profª Sônia Brasil Siqueira Andreucci, no Jardim Margarida; EM Prof. Hélio dos Santos Neves, bairro Novo Horizonte; EM Profª Maria Luiza Fernandes; EM Profª Cleonice Feliciano; CCII Jornalista José Moura Santos; EM Prof. Primo Villar, bairro Boa Vista; EM Vilma de Almeida; EM Dom Paulo Rolim Loureiro, no bairro Pindorama; bairro São João; EM Leopoldino Cardoso de Moraes, no Distrito de Biritiba Ussu; Classe Barroso, vinculada à EM Dom Paulo Rolim Loureiro; Kaoru Hiramatsu; EM Profª Cecília de Souza Lima Vianna; EM Prof. Adolfo Cardoso, no Distrito de Quatinga; EM Profª Eunice de Almeida; e EM Profª Cenira Araújo Pereira, na Chácara Guanabara.

9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o inteiro teor do Processo Administrativo nº 7.398/08, contendo dados informativos e quantitativos levantados pela Secretaria Municipal de Educação, o parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e o impacto trienal da despesa nos exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010, bem como a declaração do ordenador da despesa que os custos referentes ao adicional de local de exercício aos servidores da Secretaria Municipal de Educação que especifica, dispõem de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



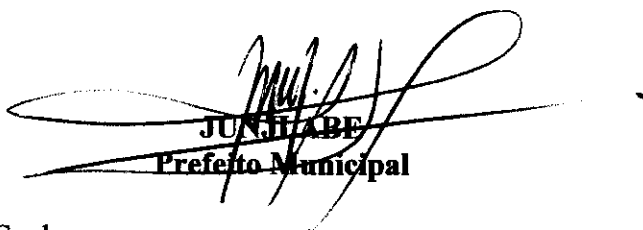
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 875/08 – FLS. 3

10. Estas razões e motivos levam-me a esperar favorável acolhida por parte dos nobres Vereadores para a proposição de lei mencionada, de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

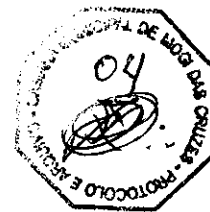

JUNTADE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico
Nesta

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 068/08

Dispõe sobre instituição de adicional de local de exercício aos servidores que atuarem nas Escolas Municipais da zona rural ou de difícil acesso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de local de exercício, a que farão jus os ocupantes de cargo e de emprego público de Ajudante Geral, Auxiliar de Desenvolvimento da Educação, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Escriturário, Auxiliar de Apoio Administrativo e Orientador de Informática, que estejam desempenhando suas funções em Unidades Escolares consideradas de difícil acesso, em razão da distância e dificuldade de fixação destes profissionais nos respectivos locais de trabalho.

Art. 2º São consideradas de difícil acesso as Unidades Escolares existentes na zona rural do Município, bem como as localizadas a mais de 12 km de distância do prédio sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 3º O adicional de local de exercício será resultante de percentual aplicado sobre os vencimentos/salários do servidor beneficiado e, os respectivos valores, determinados de conformidade com a distância entre a Unidade Escolar onde o servidor desenvolve sua atividade e o prédio sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, mediante critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

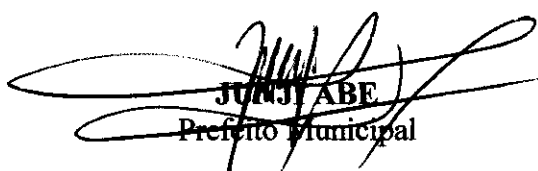
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º O adicional de local de exercício de que trata esta lei não será incorporado aos vencimentos/salários do servidor beneficiado.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de julho de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

A SECRETARIA GERAL
DEFIRO NOS TERMOS DO
ART 24 I 6 DO REG.
INTERNO DESTA CASA.
PROVIDENCIE-SE.
GP EM 05/8/08

CN 3641 05AGO'08 14:51

MENSAGEM GP Nº 878/08

Mogi das Cruzes, 5 de agosto de 2008

SENHOR PRESIDENTE:

Com a Mensagem GP nº 875/08, foi encaminhado a essa Egrégia Câmara o projeto de lei que dispõe sobre instituição de adicional do local de exercício aos servidores que atuarem nas Escolas Municipais da zona rural ou de difícil acesso, e dá outras providências.

Tal solicitação se prende às restrições impostas pela legislação eleitoral à conduta dos Gestores Públicos no período que especifica.

Após a realização do pleito, a referida proposição de lei será novamente submetida à elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada à presente, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente

ILMA LABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ANTÔNIO CUCO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico

Nesta

SMA/tba



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Mogi das Cruzes, em 07 de agosto de 2.008.

Ofício n.º 740 /08

***32.062/2008-CM** 08/08/2008 09:11

Nome.....:CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Ender.....:
Docto.....:
Requer....:CAMARA MUNICIPAL
DEVOLUCAO PROJETO LEI Nº 68/08 DISPOE SOBRE
INSTITUICAO ADICIONAL POR LOCAL EXERCICIO
SERV ATUAM ESCOLA ZONA RURAL E OUTROS
CONCLUSAO: 15 DIAS, VENCTO 29/08/2008
Orgao:1.020.000.00 SEC MUN CONTROLE, ESTRATEGIAS E ME:

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Por intermédio deste, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi por mim deferida a vossa solicitação, efetuada através da Mensagem GP n.º 878/08, de DEVOLUÇÃO do Projeto de Lei n.º 68/08, que dispõe sobre instituição de adicional por local de exercício, aos servidores que atuarem nas escolas da zona rural ou de difícil acesso, anteriormente encaminhado à esta Casa através da Mensagem GP n.º 875/08, razão pela qual passo-lhe as mãos a referida mensagem e respectiva proposição.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JOSÉ ANTONIO CÚCO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JUNJI ABE
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**